

Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L Edifício CFA - Bairro Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70070-932

Telefone: (61) 3218-1821 - www.cfa.org.br

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 3/2023/CFA

PROCESSO Nº 476900.003162/2023-09

MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO (CFA), O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA (CRA-BA) E O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BA.

**O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO - CFA**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco L, Edifício Conselho Federal de Administração, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.070-932, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob n.º 34.061.135/0001-89, doravante denominado CFA, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Leonardo Macedo, brasileiro, portador da Carteira de Identidade Profissional n.º 08277 e do CPF 246.015.433-04, o **Conselho Regional de Administração da Bahia**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 14.998.009/0001-48, com sede Ed. Metropolitano Alfa - Av. Tancredo Neves, 999 - 6º andar - Caminho das Árvores, Salvador - BA, 41820-021, doravante referido como CRA-BA, neste ato representado pelo seu Presidente, Adm. Márcio de Miranda Leite e Oiticica e o **Município de Alagoinhas/BA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.646.005/0001-38, com sede na Praça Graciliano Freitas, 1, Centro, Alagoinhas – BA, CEP 48.000-167, representada pelo seu Prefeito, Joaquim Belarmino Cardoso Neto, CPF 255.102.315-72, PARTICÍPES no uso de suas atribuições, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, doravante denominado apenas ACORDO, sujeitando-se os partícipes às disposições contidas, no que couber, na Lei nº 14.133 de 2021 e legislação correlata, mediante as cláusulas e condições a seguir.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Estabelecer apoio às atividades de interesse comum e o desenvolvimento de ações conjuntas de capacitação, melhoria da gestão, de fortalecimento da comunicação e transparência relativas à gestão profissionalizada, visando a promoção do desenvolvimento sustentável; a ocupação de vazios estratégicos; a melhoria do padrão de vida da população; a modernização do sistema de gestão municipal; a inserção do profissional de Administração na seara pública; e o fortalecimento das atividades econômicas estaduais e municipais da região.

### 2. CLAUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E PUBLICAÇÃO

2.1. O presente Acordo de Cooperação reger-se-á pelo disposto na lei 14.133 de 1 de abril de

2021, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e legislação correlata.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO**

3.1. O Plano de Trabalho relacionará as ações a serem desenvolvidas em decorrência deste Acordo de Cooperação e deverão ser objeto de instrumentos específicos celebrados entre os partícipes.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES**

4.1. Na execução dos projetos e ações decorrentes deste Acordo de Cooperação, o **Conselho Federal de Administração - CFA** se compromete através de seus representantes a:

1. a) Capacitar profissionais de Administração com ferramentas de gestão para realização de diagnóstico da gestão pública municipal, tendo como instrumento norteador o Índice CFA de Governança Municipal (IGM-CFA);
2. b) Incentivar a inserção dos profissionais de Administração nos órgãos públicos do município do partícipe através da ferramenta CFA Talentos;
3. c) Disponibilização do Acesso Exclusivo, contendo a série histórica dos indicadores, mapas, conceitos, publicações, modelos e outras análises do IGM-CFA.

4.2. Na execução dos projetos e ações decorrentes deste Acordo de Cooperação o **Conselho Regional de Administração Bahia (CRA-BA)** se compromete a:

- a. Realizar eventos de capacitação para disseminação do Índice CFA de Governança Municipal nos municípios de seu estado;
- b. Oferecer apoio à partícipe na realização de treinamento e capacitação na área de Gestão Pública.

4.3. Na execução dos projetos e ações decorrentes deste Acordo de Cooperação o **Município de Alagoinhas/BA** se compromete a:

1. a) Divulgar para os municípios e entidades públicas parceiras o Índice CFA de Governança Municipal (IGM/CFA) cuja utilização poderá subsidiar os estudos e análises de indicadores e informações que agreguem valor ao fluxo interno das atividades de gestão;
2. b) Divulgar, para os municípios parceiros, materiais e publicações do CFA e CRA-BA, como a Agenda e Ferramentas de Gestão Municipal, Fórum CFA de Gestão Pública, Diagnóstico Brasil, dentre outros.
3. c) Incentivar, em encontros, seminários, palestras e eventos em geral, a contratação de profissionais de Administração registrados junto ao CRA-BA por parte dos gestores públicos, buscando maior profissionalização da gestão pública brasileira.
4. d) Manter em seu quadro de funcionários ou servidores pelo menos um profissional de administração devidamente habilitado e regular conforme as leis vigentes no país.

4.3.1.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS**

5.1. O presente acordo não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

5.1.1. Parágrafo único. O Município de Alagoinhas/BA arcará com as despesas de deslocamento de hospedagem de representantes e empregados do CFA, para consecução do objeto e demais obrigações decorrentes do presente acordo no interesse do município, tais como eventos de divulgação, capacitação e treinamentos.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. A execução e a fiscalização do presente ACORDO serão realizadas:

- No âmbito do CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, pela Câmara de Gestão Pública do CFA responsável pela implantação das atividades pactuadas.
- No âmbito do CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA, pelo responsável pelas atividades de Gestão Pública no âmbito da instituição.
- No âmbito da Município de Alagoinhas - BA, pela Prefeitura de Alagoinhas/BA .

6.2. Os responsáveis designados neste instrumento terão prerrogativas para praticar, conjuntamente entre as entidades interessadas, os atos necessários à fiel execução do objeto deste ACORDO, dando ciência à autoridade administrativa competente das providências adotadas.

6.3. As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO e que requeiram formalização para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em instrumento pertinente acordado entre os Partícipes.

6.4. Para o atendimento do item “d” da Cláusula Quarta, o Município de Alagoinhas - BA deverá enviar os dados do(a)s funcionário(a)s ou servidor(a)(es) que se enquadram na referida exigência para que possam ser mantidos em banco de dados do CFA e do CRA-BA.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA MODIFICAÇÃO**

7.1. O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, ou ainda acrescido, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, por um dos partícipes, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO USO DAS MARCAS**

8.1. As Partes convencionam que o uso de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderão ser utilizadas por uma Parte com a prévia e expressa autorização da outra. Este Acordo não autoriza qualquer uma das Partes a se expressar em nome da outra, seja oralmente ou por escrito.

## **9. CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

9.1. O presente ACORDO terá vigência de 2 (dois) anos, prorrogáveis por igual período, iniciando-se a partir de sua publicação;

9.2. Este ACORDO não poderá sofrer alterações de forma unilateral, sendo imprescindível para modificação do seu teor a anuência dos convenentes;

9.3. O presente pacto poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos Partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de um ao outro, restando a cada qual tão somente a responsabilidade de ressarcimento integral pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

10.1. As questões decorrentes da execução do presente Minuta de Acordo de Cooperação Técnica e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro Brasília, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas entre os partícipes as condições deste Minuta de Acordo de Cooperação Técnica, foi o presente assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

Brasília 28 de abril de 2023,

**ADM. LEONARDO MACEDO**  
CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO (CFA)

**ADM. MÁRCO DE MIRANDA LEITE E OITICICA**  
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO BA (CRA-BA)

**JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO**  
MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS - BA

**TESTEMUNHAS:**

NOME: RUI RIBEIRO DE ARAÚJO  
CRA-DF N° 2285  
CPF: 046.184.241-68



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Marcio de Miranda Leite e Oiticica**, **Presidente**, em 08/05/2023, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Leonardo José Macedo**, **Presidente**, em 15/05/2023, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Belarmino Cardoso Neto**, **Usuário Externo**, em 26/06/2023, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Rui Ribeiro de Araújo**, **Diretor(a)**, em 04/07/2023, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [sei.cfa.org.br/conferir](http://sei.cfa.org.br/conferir), informando o código verificador **1922939** e o código CRC **D38A469A**.